

3 — Após a selagem das instalações, estas podem ser postas em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob a responsabilidade de uma EMA.

4 — A colocação das instalações em serviço é determinada pela Câmara Municipal, na sequência da inspecção referida no número anterior, efectuada pela EI, que conclua pela verificação das condições de segurança.

Artigo 11.º

Substituição das instalações

1 — A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos da concepção, fabrico, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

2 — Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante deve a Câmara Municipal solicitar à EI a realização da inspecção respectiva antes da reposição em serviço das instalações.

Artigo 12.º

Contra-ordenações

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias, a que se refere o artigo 13.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

2 — A organização e processamento de contra-ordenações é da responsabilidade do serviço municipal competente.

Artigo 13.º

Procedimento de controlo dos equipamentos instalados ou a instalar

1 — Os instaladores devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, uma cópia em suporte informático da lista entregue na DGE com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço, nos seis meses anteriores.

2 — A primeira listagem a apresentar pelos instaladores, nos termos do número anterior, deve incluir todas as instalações colocadas em serviço após a publicação do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

3 — As EMA devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Outubro de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação das instalações cuja manutenção sejam responsáveis.

4 — A DPOM deverá organizar e manter actualizada uma listagem das datas em que devem ser requeridas e realizadas as inspecções periódicas, para efeitos do disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

5 — Esgotados os prazos para a realização das inspecções, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento, sem que o respectivo pedido seja apresentado, a DPOM elabora e remete informação ao presidente da Câmara Municipal, que determinará a instauração de processo de contra-ordenação, seguindo-se os trâmites previstos na lei.

Artigo 14.º

Arquivos

1 — Os arquivos relacionados com os processos de inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e inquéritos a acidentes solicitados pela Câmara Municipal à EI ficarão à guarda desta, nas suas instalações, embora sendo propriedade da Câmara Municipal, que em qualquer altura pode solicitar a sua devolução.

2 — A Câmara Municipal fica em posse do duplicado de cada processo técnico, sendo igualmente da sua propriedade.

Artigo 15.º

Taxas

Pelas acções de inspecção periódica, reinspecções às instalações e inspecções extraordinárias, quando realizadas a pedido dos interessados é devido o pagamento de uma taxa, prevista na tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Actualizações

As taxas são automaticamente actualizadas, anualmente, pela taxa média de inflação.

Artigo 17.º

Fiscalização

Compete à Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e no presente Regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela aplicação da lei geral que regula sobre a matéria e, na falta desta, pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e no 15.º dia posterior ao da sua publicação em edital.

Tabela anexa

Cada inspecção periódica — 100 euros.
Cada inspecção extraordinária — 100 euros.
Cada reinspecção — 100 euros.
Cada inquérito a acidentes — 120 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Aviso n.º 3417/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo e termo resolutivo incerto, com os trabalhadores abaixo indicados:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo — auxiliar de serviços gerais:

Lurdes Barroso Gonçalves Poças — pelo prazo de três anos, com início em 4 de Abril de 2005.

Emília Veiga Pires Fechas — pelo prazo de três anos, com início em 4 de Abril de 2005.

Maria José Silva Fonseca Lameirão — pelo prazo de nove meses, com início em 4 de Abril de 2005.

Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto — técnico superior de 2.ª classe (engenheiro florestal):

Lúis Miguel Alves Francisco — com início em 11 de Abril de 2005.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 3418/2005 (2.ª série) — AP. — João António Abrantes Caldeira, vice-presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas em 2004 por esta Câmara Municipal.

22 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *João António Abrantes Caldeira*.